Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA VIGÉSIMA-QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e nove, às 10 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do **Presidente Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Alexandre Magno Franco Aguiar**, **Amaury Pio Cunha**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima vigésima-quinta (925ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando ao item da pauta referente às deliberações, apresentando o seguinte voto: **1) Voto Presi nº 026/2009 – Processo nº 21200.001881/2008-65 – Proposta para conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença prêmio, tomando por base o saldo de dias acumulado, mediante solicitação do empregado.** Relato – A concessão da licença prêmio faz parte do Regulamento de Pessoal da Companhia, e é disciplinada pela Seção VII do capítulo X, composta pelos artigos 130 e 146. O artigo 131, inciso II, estabelece que tal licença será deferida a cada ano de efetivo exercício, na quantidade de 18 (dezoito) dias. O artigo 145 permite a conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) dos dias, desde que haja disponibilidade financeira/orçamentária. A presente proposta visa a elevar o grau de satisfação interna dos empregados, diante da possibilidade de poderem contar com recursos não previstos, com reflexos positivos no ambiente de trabalho e relacionamento familiar. É importante destacar que a proposta encontra precedente em situação anterior, sobre a qual, tanto a Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa quanto o então Departamento de Coordenação e Controle de Empresas Estatais entenderam constituir ato de gestão da Administração da Conab, conforme o Parecer/CJ/CGAJAA nº 017/2002 e Ofício DEST/CGS nº 320/2002, dirigidos ao Secretário Executivo do Mapa – posição que foi referendada pelo Conselho de Administração/Conad, em sua 115ª reunião ordinária. Diante do exposto, foi proposta a indenização de 1/3 (um terço) da licença prêmio, tomando por base o saldo de dias acumulado, devendo a conversão em pecúnia ocorrer somente para os empregados que expressamente a solicitarem. Para ilustrar a repercussão orçamentária/financeira desta proposta, caso todos os empregados venham a exercer tal prerrogativa, ocorrerá um desembolso da ordem de R$4.908.382,12 (quatro milhões, novecentos e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos) – despesa que, de acordo com informação apresentada pela Superintendência de Orçamento e Avaliação – Supor, será coberta pela dotação orçamentária destinada a pessoal e encargos.Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **2) Voto Dirab nº 059/2009 – Processo Sureg/MG nº 08.402/2008 – Homologação e Adjudicação de Licitação (Tomada de Preços) referente à contratação dos serviços de recuperação do Sistema de Termometria do Silo Búffalo da Unidade Armazenadora da Conab, localizada em Uberlândia/MG, com o valor de R$88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), fixo e irreajustável.** Relato – Os trabalhos de recuperação do Sistema de Termometria do Silo Búffalo, objeto do Processo Sureg/MG nº 08.402/2008, constam da Programação Orçamentária de 2009, aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 890ª Redir, com previsão de recursos da ordem de R$88.500,00 (oitenta oito mil e quinhentos reais), de acordo com o Pré-Empenho 2009PE0000667. A Empresa Automação Widitec Ltda sagrou-se vencedora da Licitação, efetuada na modalidade Tomada de Preços (nº 006/2009, realizada em 08/10/2009). Por intermédio do Parecer Prore Sureg/MG nº KB 083/2009, aquela Procuradoria concluiu que não há óbice legal à homologação do certame, com adjudicação do respectivo objeto à licitante vencedora, pela Diretoria Colegiada. Assim, foi proposto aos Diretores autorizar a homologação e adjudicação

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

da proposta vencedora, nos termos descritos. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo, que apresentou o seguinte voto: **4) Voto Dirad nº 101/2009 – Processo nº 12.359/2006 – Autorização para repactuação do contrato de serviços de vigilância armada, na Sureg/MT e unidades jurisdicionadas.** Relato – Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, no âmbito da Sureg/MT, ou seja UA/Alta Floresta, UA/Diamantino, UA/Rondonópolis, UA/Cuiabá, UA/Sinop, UA/Sorriso e sede da Superintendência, conforme o descrito no Termo de Referência. O contrato originalmente firmado esteve vigente entre os dias 01/03/2007 e 29/02/2008, e o valor mensal era de R$43.288,91 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos). O 1º Termo Aditivo ao contrato esteve vigente de 01/03/2008 a 28/02/2009. O 2º Termo Aditivo, que teve por objetivo a repactuação dos valores pagos, foi publicado no D.O.U. nº 186; por meio deste, a data de vigência passou a ser de 10/09/2008 a 09/09/2009, entretanto, foi entendido pela Prore/MT que ocorreu erro material no momento do envio de dados para publicação, pois tal Termo não tinha em seu escopo tratar da vigência contratual, mas apenas repactuar valores, devendo ser feita a retificação da citada publicação. O 3º Termo Aditivo foi firmado em 30/01/2009, sendo publicado no D.O.U. em 02/02/2009, possuindo vigência de 01/03/2009 a 28/02/2010. Em 18/05/2009, a Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento publicou a Portaria nº 04/2009, que tem por escopo atualizar os valores para contratação de serviços de vigilância armada, em substituição aos valores limites publicados pela portaria nº 03/2008. Em virtude desta modificação, foi remetida à empresa Fortesul – Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda a Carta/Conab/Sureg/MT nº 3509, datada de 29/07/2009, informando que os valores dos postos pleiteados pela empresa não estavam de acordo com os valores máximos permitidos e que o reajuste poderia ser concedido, desde que respeitados aqueles limites definidos na citada Portaria, ou seja, o valor do contrato passaria a ser R$49.070,00 (quarenta e nove mil e setenta reais). Em 01/07/2009, por meio de carta DOC nº 503/09-FSV, a empresa de segurança respondeu que aceitaria os valores definidos na Portaria SRLTI nº 04/2009, porém, se houvesse alguma modificação nos quantitativos, os mesmos seriam repassados. A dotação orçamentária para fazer face à modificação de valores, está registrada pela nota de empenho 2009NE001327. O Parecer/Prore/Sureg/MT nº RM 045/2009 concluiu pela ratificação da publicação do 2º Termo Aditivo, afirmando que poderá ser realizada a repactuação com vigência a partir da data de publicação da Portaria SRLTI nº 04/2009. A Nota Técnica Gecot nº 104/2009 concluiu ser possível a repactuação do valor nos moldes negociados a partir da data do competente Termo Aditivo e os valores salariais suportados pela contratada de 18/05/2009 até a data do Termo de Reconhecimento de Dívida. A Proge ratificou as manifestações supramencionadas. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a repactuação do contrato sob enfoque, nos termos da Nota Técnica Gecot nº 014/2009, sendo retificada a publicação do 2º Termo Aditivo. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Diretor Financeiro apresentou o seguinte voto: **5) Voto Difin nº 042/2009 – Processo Sureg/MA nº 11.0397/2006 – Pedido de parcelamento de dívida da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA), referente à compra e venda de imóvel realizada pelas partes.** Relato – A Conab move ação de execução de título extrajudicial (escritura pública de compra e venda) contra o Município de Trizidela do Vale (MA), visando ao recebimento do crédito decorrente da alienação de imóvel de sua propriedade, por meio da venda direta àquela Municipalidade (Processo nº 2006.37.005335-2 – 4ª Vara Federal). Para a concretização da venda, foi lavrada escritura pública de compra e venda, em 20/12/2001, na qual constou o valor correspondente a R$83.000,00 (oitenta e três mil reais), a ser adimplido com o pagamento de 10% de entrada e o saldo em 96 parcelas mensais e sucessivas. Sucede que o Município deixou de cumprir a obrigação assumida desde a 36ª prestação, levando-o a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

propor o parcelamento do saldo devedor em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros nominais de 1% ao mês. Tal proposição foi submetida à Diretoria Colegiada, por meio do voto Diafi nº 053, de 04/04/2008, aprovado na 548ª reunião ordinária do Colegiado, sendo lavrado o Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Crédito em 11/4/2008. Após o adimplemento da primeira parcela, o Município não mais saldou as demais prestações, permanecendo inadimplente até a presente data, tendo a Conab requerido o prosseguimento da execução da dívida. Ocorre que o Município em tela passou por situação anormal, caracterizada como de emergência, em razão de inundações, levando o Estado do Maranhão a homologar situação de anormalidade por meio do Decreto nº 25.239/2009. Com o prosseguimento da execução, o Município reconheceu a dívida exigida e propôs negociação mediante parcelamento em 30 (trinta) vezes, com a conseqüente suspensão da inscrição no Cadin. Instados a se manifestarem, o escritório terceirizado mencionou a existência de regulamentos internos que permitem tal procedimento e o Procurador Regional da Sureg/MA recomendou a aceitação da proposta, cuja dívida atualizada, em 21/08/2009, alcançava a cifra de R$75.441,51. Desta forma, foi solicitado ao Colegiado o acatamento da proposta do Município de Trizidela do Vale (MA) para renegociação da dívida executada, atualizada em conformidade com a escritura pública de compra e venda, mediante o pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, devendo cada parcela mensal ser atualizada com base na variação do INPC, acrescido de juros nominais de 1% ao mês, conforme o disposto na Resolução nº 19/2000. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Logo após, o Diretor de Política Agrícola e Informações apresentou os seguintes votos: **6) Voto Dipai nº 012/2009 – Processo Sureg/BA nº 05.024/04 – Baixa contábil de dívida oriunda da CPR nº 2900010 – CPF 338.712.215-20. Relato – A senhora Maria Helena de Jesus Carmo, agricultora familiar, assentada no Projeto Conquista do Rio Pardo, localizado no Estado da Bahia, Município de Vitória da Conquista, em 17/12/2003, juntamente com mais 27 agricultores familiares, assinou, em nome do Grupo APA Conquista do Rio Pardo – Ayas Dias de Oliveira e Outros, a CPR Alimento nº 29000010, referente a 71.875 Kg de Farinha de Mandioca – Safra 2003/2004, no valor total de R$57.500,00. Individualmente a CPR representou para a senhora Maria Helena o montante de R$ 2.500,00, relativo a 3.125 Kg de Farinha. O valor líquido de R$2.485,13 foi repassado à agricultora em 09/03/2004, com liquidação inicialmente prevista para 16/12/2005.** Relato – Em 08/03/06, a Sureg Bahia enviou a CT nº 542, para informá-la sobre a pendência existente em relação à quitação da CPR. Em 09/06/06, a senhora Maria Helena efetuou pagamento em produto, entregando 810Kg de farinha de mandioca à Conab, o que correspondeu a R$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), restando um saldo devedor equivalente a R$1.852,00. Com fulcro nas Leis nºs 11.322, de 13/07/06 e 11.420, de 20/12/06, a Conab promoveu a renegociação das dívidas decorrentes da CPR Alimento, onde foi permitida a individualização das referidas cédulas, efetuadas com aval solidário e ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação (Art.15-B da Lei 11420/06). Desta forma, em 17/05/07, a senhora Maria Helena assinou aditamento à CPR, visando à quitação do saldo devedor atualizado de R$1.970,12, em quatro parcelas, a saber: 1ª) 21/12/07 – R$498,41; 2ª) 21/12/08 – R$508,29; 3ª) 21/12/09 – R$ 518,14; e 4ª) 21/12/10 – R$ 527,99. A primeira parcela foi paga em 17/12/07. O pagamento da 2ª parcela, previsto para 21/12/08, não foi efetuado, uma vez que em 19/08/08 a devedora recebeu diagnóstico de neoplasia de mama, tendo sido submetida à cirurgia oncológica em 13/10/08, ficando impossibilitada para o trabalho. Em 09/01/2009, o Grupo Gestor do PAA emitiu a Resolução nº 36, prorrogando os prazos de vencimentos das parcelas das operações de CPR Alimento, estabelecendo que as parcelas com vencimento em maio e dezembro de 2008 deveriam ser pagas até 30/06/09 e 20/12/09, respectivamente. Por ainda continuar enferma e submetida a tratamento quimioterápico e radioterápico, a senhora Maria Helena de Jesus Carmo enviou à Sureg/BA um requerimento s/nº, datado de 29/05/09, solicitando anistia do saldo devedor no valor de R$1.554,42

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

(equivalentes a três parcelas restantes). O assunto foi submetido à Prore/BA que, por meio do Parecer Prore – Sureg BA/SE nº FG 0083/2009, manifestou-se favorável ao deferimento do pleito da agricultora, recebendo a concordância da Superintendência Regional. A Proge, da mesma forma, ratificou o posicionamento da área jurídica da Sureg. Os recursos orçamentários/financeiros relativos à citada CPR são originários da parceria Conab/MDS. Desta forma, foi proposto ao Colegiado aprovar a baixa contábil da dívida oriunda da CPR nº 2900010, contratada pela senhora Maria Helena de Jesus Carmo. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **7) Voto Dipai nº 015/2009 – Processo Supaf nº 21200.003451/2009-69 – Acordo de Cooperação entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) – Contas Vinculadas – PAA.** Relato – O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, também é operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como instrumentos de apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar, a Compra Direta (CDAF), a Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – CPR e a Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CPR. O esquema operacional da CPR Doação prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário à execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores, mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Até o presente momento, há um acordo informal entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil, que é um dos agentes bancários envolvido com o PAA, para que o recurso financeiro fique bloqueado, só acontecendo a liberação após a permissão da Superintendência da Conab. Ocorre que a continuidade desse acordo informal não é recomendável, já que envolve recursos públicos, principalmente se tratando de um programa da magnitude do PAA. Para sanar esta situação, a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) mantiveram tratativas para a formalização de um Acordo de Cooperação, com o objetivo de disciplinar a atuação do Banco, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus à Conab, foi analisado e chancelado pela Procuradoria Geral, conforme o Parecer Proge/Sumad nº CO 535/2009, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente

SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai

ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad

AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin

JOÃO BASTISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário